

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ato do Secretário
RESOLUÇÃO SME Nº548, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a RESOLUÇÃO SME Nº 459, DE 28 DE MAIO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 459, de 28 de maio de 2024, que regulamenta a percepção da gratificação decorrente da Premiação por Resultados de Aprendizagem de 2024, instituída pelo Decreto Rio nº 50.863, de 26 de maio de 2022;

CONSIDERANDO que a revisão ora promovida não acarreta qualquer prejuízo aos servidores elegíveis, tendo caráter exclusivamente ampliativo e corretivo, compatível com o interesse público e com os princípios da razoabilidade, eficiência e equidade na política de incentivos por desempenho.

RESOLVE:

Art. 1º O art. 15 da Resolução SME nº 459, de 28 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. A nota de premiação de cada indicador variará de 0,00 (zero) a 1,00 (um) de acordo com o percentual de atingimento do crescimento esperado para cada meta, conforme abaixo indicado:

I - Caso o percentual de atingimento do crescimento esperado nos indicadores definidos nos incisos I, II, IV e V do art. 9º desta Resolução fique abaixo de 80% (oitenta por cento) do esperado, ou não seja alcançada a meta nos casos de não se esperar crescimento, será computada a nota 0,00 (zero);

II - Caso o percentual de atingimento do crescimento esperado no indicador definido no inciso III do art. 9º desta Resolução fique entre 30% (trinta por cento) e 49% (quarenta e nove por cento) do esperado, será computada a nota 0,30 (trinta centésimos);

III - Caso o percentual de atingimento do crescimento esperado no indicador definido no inciso III do art. 9º desta Resolução fique entre 50% (cinquenta por cento) e 79% (setenta e nove por cento) do esperado, será computada a nota 0,50 (cinquenta centésimos);

IV - Caso o percentual de atingimento do crescimento esperado nos indicadores definidos nos incisos I, II, III, IV e V do art. 9º desta Resolução fique entre 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) do esperado, será computada a nota entre 0,80 (oitenta centésimos) e 1,00 (um), proporcionalmente;

V - Caso o percentual de atingimento do crescimento esperado nos indicadores definidos nos incisos I, II, III, IV e V do art. 9º desta Resolução seja maior que 100% (cem por cento) do esperado, ou seja alcançada a meta nos casos de não se esperar crescimento, será computada a nota 1,00 (um);

VI - Caso o resultado dos indicadores definidos no inciso VI do art. 9º desta Resolução fique abaixo de 80% (oitenta por cento), será computada a nota 0,00 (zero);

VII - Caso o resultado dos indicadores definidos no inciso VI do art. 9º desta Resolução fique entre 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento), será computada a nota entre 0,80 (oitenta centésimos) e 1,00 (um), proporcionalmente.

§ 1º A nota de premiação da unidade escolar para a modalidade e/ou etapa de ensino será calculada pela média aritmética simples das notas de premiação de cada indicador.

§ 2º O crescimento esperado para a meta de percentual de alunos alfabetizados no 1º ano do Ensino Fundamental consiste na diferença em pontos percentuais da meta para 2024 da unidade escolar e o resultado obtido por essa em 2023.

§ 3º O crescimento esperado para as metas de IDERio dos anos iniciais e anos finais consiste na diferença da meta para 2024 da unidade escolar e o resultado obtido por essa no mesmo indicador em 2023.

§ 4º Para fins de pagamento, caso a porcentagem dos Planos das Dimensões aptos à

premiação ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do total dos planos apresentados dentro do prazo previsto nesta Resolução, os mesmos serão ranqueados a partir das maiores taxas de execução das ações válidas, levando em consideração, como critérios de desempate, o maior ICG da unidade escolar e, sucessivamente, o maior número de estudantes da unidade conforme o Censo da Educação Básica de 2024."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2025.

RENAN FERREIRINHA